

LEI Nº 321/2013

DE 23 DE ABRIL DE 2013

EMENTA: Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal Cargos de provimento efetivo para a realização de concurso público Municipal na forma que indica, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e etc.

FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Cria, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barro, Cargos Efetivos descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo.

§ 1º. A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo será oportunamente estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º. Os valores constantes no Anexo Único, desta Lei, são referentes aos vencimentos básicos, sobre o qual incidem as gratificações adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3º. Os valores previstos no Anexo Único desta Lei, estão relacionados a carga horária de 40 horas/ Semana.

Art. 4º. Os cargos criados por esta Lei serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 5º. A investidura nos cargos públicos, criados por esta lei, é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

- III. Estar quite com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. Possuir habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo;

Parágrafo Único - A Administração poderá exigir a apresentação de outros requisitos estabelecidos em Lei ou no edital do Concurso Público.

Art. 6°. O vencimento base será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelos índices oficiais de inflação registrados no ano anterior.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos vinte três dias do mês de abril de 2013.



FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Barro

ANEXO I DO PROJETO DE LEI nº 320/2013

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	50	R\$ 678,00	-
AGENTE ADMINISTRATIVO	16	R\$ 678,00	-
RECEPCIONISTA	12	R\$ 678,00	-
DIGITADOR	10	R\$ 678,00	-
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	04	R\$ 678,00	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18	R\$ 678,00	-
TÉCNICO DE RAIOS X	03	R\$ 678,00	-
ENFERMEIRO	06	R\$ 2.000,00	-
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	R\$ 678,00	-
ATENDENTE DE FARMÁCIA	02	R\$ 678,00	-
AGENTE DE MANUTENÇÃO (ELÉTRICO/HIDRÁULICO)	02	R\$ 678,00	-
FISIOTERAPEUTA (Hospital Municipal Santo Antonio)	02	R\$ 1.500,00	-
FISCAL AMBIENTAL	04	R\$ 678,00	-
AGENTE DE URBANISMO	02	R\$ 678,00	-
SECRETÁRIO ESCOLAR	04	R\$ 933,00	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	R\$ 850,70	100 hs
PROFESSOR DA ÁREA DE LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	08	R\$ 850,70	100 hs
PROFESSOR DA ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	06	R\$ 850,70	100 hs
AUXILIAR DE PROFESSOR	06	R\$ 678,00	100 hs
PROFESSOR FUNDAMENTAL I	06	R\$ 850,70	100 hs
ELETRICISTA	02	R\$ 678,00	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04	R\$ 850,70	100 hs
MOTORISTA – CATEGORIA D	12	800,00	-
MOTORISTA – CATEGORIA B	04	700,00	-